Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8583/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4580/2013
PROTOCOLO	:	1408581
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
CONTRATADA	:	AGILI-MS INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 3/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA EM RECURSOS HUMANOS
VALOR INICIAL	:	R$ 34.650,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e Agili-MS Informática Ltda.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação de software de gestão pública em recursos humanos.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-6840/2013.

Tanto a Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

DA DECISÃO

De acordo com o quadro resumo abaixo, observa-se que a execução contratual reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei Federal n. 4.320/64:

Valor Contratado	R$ 34.650,00
Valor Empenhado	R$ 34.650,00
Documentos Comprobatórios	R$ 34.650,00
Pagamentos	R$ 34.650,00

Ante o exposto, acompanho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo nº 3/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg